



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.556 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos no Município de Porto Velho e, da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Município de Porto Velho promoverá, anualmente, a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada ao incentivo de maior segurança no ambiente familiar, com o objetivo geral de atenuar sua gravidade e mitigar o número de acidentes.

Parágrafo único – A campanha referida no caput será desenvolvida amplamente na sociedade em geral, com enfoque especial nos órgãos públicos estaduais e municipais, dando prioridade às escolas, creches, hospitais, centro de saúde, associações de bairros e outros locais com maior concentração de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos deverá desenvolver-se com a divulgação dos fatores causadores dos acidentes, com oferta de medidas preventivas, instruções para diminuir o potencial do risco, bem como com recomendações dos procedimentos de combate aos acidentes e atenuação dos resultados.

Art. 3º - A Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos será divulgada por:

- I – emissora de rádio e de televisão;
- II – materiais audiovisuais;
- III – cartazes e folhetos;
- IV – outros meios de comunicação e informação social;
- V – seminários, cursos, palestras e colóquios.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos será realizada por um período não inferior a noventa (90) dias, distribuídos entre os meses do ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral

PROJ Lei Nº 2.109/03
AUTORIA: Vereador Silvio Nascimento Gualberto